

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** – Os salários dos empregados da categoria profissional convenente vigentes em 1º de março de 2013, serão corrigidos a partir de 1º de março de 2014, obedecendo os critérios abaixo:

1 – Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de março de 2013 alcançavam até R\$ 6.901,50 (seis mil novecentos e um reais e cinquenta centavos): **6,5% (seis e meio por cento)**:

2 – Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de março de 2013 alcançavam acima de R\$ 6.901,50 (seis mil novecentos e um reais e cinquenta centavos), será concedido um reajuste ou aumento salarial único no valor de R\$ 448,60 (quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), valor este incorporado aos salários para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de 01/03/2013, exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença.

**SEGUNDA - QUITAÇÃO** - Face ao disposto na cláusula anterior às partes declaram que consideram como atendidas as obrigações salariais das empresas, que decorrem da legislação salarial vigente.

**TERCEIRA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS - ADIANTAMENTO** –

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e que será pago a quem o desejar.

**Parágrafo único** - O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa.

**QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a trinta dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**QUINTA - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias, ajustadas diretamente com os empregados, quando realizadas de segunda até sexta-feira e até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal, e quando superiores 2(duas) horas diárias ou realizadas em sábados,

